

HERANÇA DIGITAL

Melina Paula Ruas Silva

Resumo: o presente artigo visa abordar questões concernentes ao direito a herança digital, tendo em vista que, em razão dos avanços tecnológicos, hoje se faz necessário que as normas de regulamentação brasileiras se adequem juntamente com a evolução das modernidades do século. Ressaltaremos, portanto, a ausência de norma regulamentadora nesta matéria em específico, e os eventuais conflitos que têm surgido no que tange ao direito de privacidade, não só do autor da herança, mas também a terceiros, que em alguns casos podem ser atingidos. A regulamentação deste assunto é extremamente relevante, como forma de prevenção e pacificação de conflitos sociais.

Palavras Chave: herança digital, modernidade, privacidade, ausência normativa, avanços tecnológicos.

INTRODUÇÃO

A modernidade digital é um marco que tem se alastrado em todo o mundo. Se pararmos para analisar, hoje em dia não é mais possível viver sem o mundo digital e, sobretudo a internet. A tecnologia evoluiu de tal modo, que as pessoas estão se preocupando com o seu legado virtual, e quem herdará esses bens virtuais. Os pertences digitais, são fotos, vídeos, livros, músicas, e também arquivos importantes que agora podem ser armazenados nas chamadas nuvens. Estes bens são adquiridos virtualmente, e seus proprietários internautas estão se preocupando com o destino dos mesmos, quem irá ter acesso, quem herdará, depois a morte, e a resposta obtida até então é a que não se tem destino certo ainda. É importante frisar que existem bens de muita valia, por exemplo, vários games possuem valores altos, como o *Entropia Universe*¹, que é um jogo online criado pela empresa sueca MindArk,

¹ é um jogo eletrônico online multijogador em massa MMO desenvolvido pela empresa de software Sueca MindArk, localizada em Gotemburgo.

entrou no *Guinness World Records Book*² em 2004 e 2008 pelo bem virtual mais caro já vendido, e em 2010, uma estação espacial virtual, um destino popular no jogo, foi vendida por US\$330 mil dólares. O que aconteceria se um jogador desse game falecesse? Como ficaria todos os bens adquiridos virtualmente para seus personagens digitais? Outro problema que surge é que, pode um familiar ter acesso a tudo isso? E se puder isto não caracterizaria falsidade ideológica?

Uma coisa é fato: da mesma forma que a era digital vem crescendo, a adequação dos costumes da sociedade e as regulamentações legislativas também devem acompanhar essas inovações, de modo que nenhum deles seja intitulado de arcaicos.

A AUSÊNCIA NORMATIVA

Em nosso país, não temos nenhuma norma que regulamente este tipo de assunto, e conseqüentemente algumas discussões têm surgido no que diz respeito à sucessão dos já mencionados “bens virtuais”.

O que temos até então em nosso país, é um projeto de lei, proposto pelo Deputado Federal Jorginho Mello, a PL 4.099/12, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, aguardando aprovação do Senado desde outubro de 2013, que visa alterar o artigo 1788 do Código Civil que trata da sucessão (morte) sem testamento, transmitindo aos herdeiros todos os acessos de emails, redes sociais e contas online.

Art. 1.788. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo.

A proposta do deputado seria de acrescentar um parágrafo único neste artigo, regulamentando o seguinte: **“serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da**

² O *Guinness World Records* (antigo *Guinness Book of Records*, lançado em português como *Livro Guinness dos Recordes*) é uma edição publicada anualmente, que contém uma coleção de recordes e superlativos reconhecidos internacionalmente, tanto em termos de performances humanas como de extremos da natureza.

herança”. Para Jorginho Mello, o projeto de lei “nada mais é do que uma extensão do que já existe no ordenamento sucessório”.

Tomemos como exemplo a morte da norte-americana Janna Moore Morin. Ela faleceu tragicamente, na noite de 8 de dezembro de 2009, quando caminhava em direção ao seu apartamento na cidade de Omaha, estado de Nebraska, e foi atingida por um veículo Limpa-Neve. A morte da jovem de 28 anos, que havia se casado há apenas dois meses, gerou grande choque após ser noticiada na imprensa e sua página no Facebook passou a receber centenas de mensagens de condolências. Muitas destas mensagens podiam ser visualizadas por todos aqueles que eram amigos de Janna na mídia social, fato que, após algum tempo do acidente, passou a incomodar a família da jovem. Sua irmã mais velha, a professora Melissa Ann Bonifas, declarou em entrevista à Rede Inglesa BBC³, que o fato de Janna continuar “viva” no Facebook era motivo de dor entre os familiares.

E Jorginho diz exatamente isso, que a sua intenção com este projeto, é facilitar o procedimento da *herança digital*, tendo em vista que já existem casos de familiares que, além de suportar a dor da perda de um ente, sofrem, por exemplo, com seus perfis nas redes sociais.

O parlamentar relata que sua proposta não levou em consideração possibilidades como, por exemplo, o mau uso das contas digitais dos falecidos pelos herdeiros, e que se porventura houver maus usos, existem leis que podem punir estas práticas. Ressalta também que ao herdar algo, o herdeiro tem domínio sobre aquele bem. Então se esta família tivesse o domínio sobre o facebook da falecida jovem americana, teriam a possibilidade de apagar o perfil, e sendo assim algo muito mais prático, e de menor angústia.

Só que não podemos generalizar a atitude desta família, pois nem todos pensam assim. Existem familiares que gostam de recordações, e acreditam ser mais confortável rever as lembranças, fotos antigas, conversas e mensagens postadas pelo falecido. E por este motivo, até entram na justiça requerendo o acesso total desse tipo de contas, e é o que veremos a seguir.

MEMORIAL DO FACEBOOK

³ A **British Broadcasting Corporation** (“Corporação Britânica de Radiodifusão”, mais conhecida pela sigla **BBC**), é uma emissora pública de rádiore televisão do Reino Unido fundada em 1922. Possui uma boa reputação nacional e internacional (sendo vista por alguns críticos como parcial, tendenciando o liberalismo).

Um outro caso que repercutiu polemica, foi o da britânica Louise Palmer. Ela perdeu sua filha Becky Palmer, aos 19 anos, em 2010. A jovem costumava postar muitas coisas em sua conta do Facebook e mantinha contato com os amigos por lá. Quando ela chegou ao estágio final de um tumor cerebral e perdeu a fala e os movimentos, Louise ajudava a filha a se logar na rede social para falar com os colegas. Após sua morte, a mãe da jovem continuou acessando sua conta, e alegava que isso a fazia se sentir mais próxima da filha. - *"Quando você perde uma filha, e perder um filho é a pior coisa que pode acontecer, você tem medo das pessoas se esquecerem dela. Então poder entrar lá e ver o que as pessoas postavam no seu mural e as mensagens privadas que mandavam fazia com que eu me sentisse bem. Era uma certeza de que ainda se lembravam dela"*.

Porém, este bem estar que a mãe de Becky tinha, durou pouco. Pois o Facebook transformou perfil de sua filha em um memorial. Esta politica permite preservar as memórias de um usuário após a sua morte. Isso pode acontecer se algum amigo ou familiar solicitar à rede social que transforme a página daquela pessoa em "memorial". Para isso deverá ser preenchido um formulário, no próprio site do Facebook, especificando o nome do falecido, a data do falecimento, e se possível, anexar também a certidão de óbito.

Com esta atitude tomada pela empresa, Louise não conseguiu mais entrar no perfil da filha. A mãe entristecida procurou o Facebook explicando a situação e pedindo que ela ainda pudesse ter acesso às mensagens privadas que os amigos enviavam à sua filha.

Ela recebeu a seguinte resposta:

"Olá Louise, sentimos muito por sua perda. Pela nossa política para usuários falecidos, nós tornamos essa conta um memorial. Isso configura a privacidade da página, para que somente amigos confirmados possam ver o perfil da pessoa ou localizá-la na busca. O mural permanecerá lá, para que amigos e familiares possam deixar posts em memória. Infelizmente, por questões de privacidade, não podemos fazer mudanças no perfil, nem fornecer informações de login da conta. Pedimos desculpas por qualquer inconveniente que isso possa causar. Por favor, avise-nos se houver mais alguma dúvida. Obrigada pelo contato".

Esta situação concreta nos remete a pensar no direito a privacidade. O facebook possui políticas que enfatizam muita relevância quanto à privacidade de seus usuários. É claro que a empresa não iria fornecer estes dados, pois, mesmo sendo a mãe da falecida, estaria envolvendo a privacidade de terceiros. Seria inconveniente que a mãe continuasse acessando seu perfil,

primeiramente porque, com o acesso as conversas que a filha teve com amigos, haveria a exposição da vida privada de outras pessoas, o que com certeza traria conflitos. Se existe o recurso de **conversas privadas**, é obvio que ninguém quer que pessoas alheias tenham contato a elas. A permissão desta bondade a mãe, ia gerar processos contra o Facebook. Acredito que, nem se a falecida tivesse permitido isso, ou deixado algo por escrito, autorizando a mãe a acessar sua conta, não seria o correto a se fazer. Pois é uma questão que não envolve só a privacidade da falecida, mas também de outras pessoas, e ela não pode decidir sobre a privacidade alheia.

Em segundo lugar, se existisse esta brecha, muitas pessoas mal intencionadas, aproveitariam o ensejo para se passar por pessoas falecidas, e, é importante lembrar que criar um perfil falso, de alguém que não existe, só para preservar sua identidade durante os relacionamentos na internet, sem que esta prática não tenha causado dano, não é crime, mas pode causar a remoção do perfil, por violação das condições estipuladas para a prestação do serviço e nos termos de uso da respectiva rede social e, eventualmente, podendo até suportar uma indenização se houver meios desta comprovação. Ou seja, a diversão tem limite, portanto usar perfil falso de algum falecido, com abusos, ofendendo a memória do falecido, pode acarretar danos morais, inclusive podendo chegar a ser crime de falsidade ideológica, se ato de incorporar a personalidade de outras pessoas e manifestar em nome de outrem, inserindo declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, com previsão legal no artigo 299 do Código Penal:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

TESTAMENTO VIRTUAL

Com as modernidades crescendo, e os conflitos também, a empresa **Google** logo arrumou mais uma oportunidade de expandir o seu mercado. E para isto, foi integrada em seu sistema uma ferramenta chamada Testamento

Virtual. Através desta ferramenta, os seus usuários podem determinar o que deverá ser feito com suas contas e arquivos armazenados nos serviços da empresa após sua morte. O recurso, intitulado Gerenciador de Contas Inativas, está diretamente conectado a serviços da gigante da Web como Gmail, Google+, Picasa, YouTube e Drive. Com a ferramenta, os usuários poderão determinar o que será feito com seus dados assim que as contas ficarem inativas por um determinado período de tempo. *"Por exemplo, você poderá escolher destruir os dados, depois de três, seis ou doze meses de inatividade, ou você pode selecionar contatos de segurança para receber os dados"*, afirma a empresa.

Mas, como todo cuidado é pouco, a empresa afirmou que antes que qualquer decisão seja tomada, o serviço enviará uma mensagem de texto para o celular do usuário da conta ou para os contatos estabelecidos como sendo de confiança, impedindo assim que as informações sejam destruídas por engano.

Com esta ferramenta, o Google tentou regularizar uma situação, ainda não decidida em nosso País, mas, por ser apenas uma política exclusiva desta empresa, não possui tanta eficácia, pois não atinge todas as pessoas, nem soluciona todos os conflitos.

CONCLUSÃO

Concluimos então que a possibilidade de familiares de pessoas falecidas terem acesso aos conteúdos digitais pertencentes a estas, como vimos tem gerado muitos conflitos, tendo em vista que em nosso país ainda não há norma específica regulamentando este tipo de assunto, o que resulta em decisões divergentes de juiz para juiz. O mais viável nesta situação, é que seja tomada alguma atitude do poder legislativo, porque a evolução digital não vai parar. E é notória a rapidez dos avanços tecnológicos, ao passo que a agilidade do legislativo parece ser cada vez menor. De qualquer forma, em um futuro não muito distante, novas criações irão surgir, descobertas, mais informatizações. E fica a pergunta, será que nosso sistema jurisdicional estará apto para acompanhar tamanha evolução?

REFERENCIAS

<http://www.jurisite.com.br/doutrinas/Penal/douttpen120.html>

<http://ecommercenews.com.br/noticias/legislacao-noticias/estados-unidos-discute-tributacao-de-bens-digitais-no-e-commerce>

<https://pt-br.facebook.com/help/contact/651319028315841>

<http://jus.com.br/artigos/28872/heranca-digital#ixzz3jTjFz0y0>

<http://observatoriodaimprensa.com.br/e-noticias/ed674-heranca-digital-ja-chegou-ao-brasil/>

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=61F5995D53ACD9968906753AC3295557.proposicoesWeb2?codteor=1004679&filenome=PL+4099/2012

<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/67232/projeto+de+lei+quer+regular+transmissao+de+herancas+digitais.shtml>

<http://jus.com.br/artigos/33061/heranca-digital>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Bem_virtual

<http://pozzobon.com.br/o-que-e-heranca-digital/>

<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2015/04/luta-de-mae-pelo-facebook-da-filha-expoe-questao-de-heranca-digital.html>

<http://virgula.uol.com.br/lifestyle/geek/google-cria-testamento-virtual-para-seus-produtos/>

https://pt.wikipedia.org/wiki/British_Broadcasting_Corporation

<http://canaltech.com.br/noticia/google/Google-cria-ferramenta-de-testamento-para-os-dados-dos-seus-usuarios/>